

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 44/2007 de 30 de Março de 2007

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO

Certifico que a presente cópia composta por trinta e sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 21 a fls. 22 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A.

No dia 11 de Janeiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

a) João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro, casado, natural da freguesia de São João Baptista do conselho de Castelo de Vide, residente na Rua dos Piquetes, 8-E, na freguesia de São Miguel do concelho de Vila Franca do Campo, titular do bilhete de identidade n.º 5215322 emitido em 18 de Abril de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada;

b) José David Dias Pacheco de Lima e Sousa, casado, natural da dita freguesia de São Miguel, residente na Rua Nossa Senhora da Natividade, 42, freguesia de São Pedro do mesmo concelho de Vila Franca do Campo, titular do bilhete de identidade n.º 5546069 emitido em 18 de Janeiro de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, os quais outorgam na qualidade respectivamente de presidente e tesoureiro da direcção da associação com estatuto de pessoa colectiva com fins humanitários, designada:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO, identificação de pessoa colectiva n.º 512023204, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Avenida os Bombeiros Voluntárias, s/n, freguesia de São Pedro concelho de Vila Franca do Campo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pelos estatutos publicados em 31 de Março de 1988 na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e pelas públicas-formas de duas actas, uma delas da deliberação da assembleia geral da associação para o presente acto e a outra da acta da tomada de posse da actual direcção, realizadas respectivamente em 31 de Março de 2006 e em 19 de Dezembro de 2005.

Os outorgantes declararam:

Que, na sua referida qualidade de membros da direcção da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral, alteram os estatutos da mesma.

Que, a referida alteração destina-se unicamente a reorganizar as disposições já existentes, renumerando os artigos dos ditos estatutos mas reproduzindo todo o seu conteúdo, aditando contudo cláusulas relacionadas com a organização e o funcionamento da associação, tendo em visto uma maior clareza dos mesmos, alterações estas provadas na dita assembleia geral em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura.

Que assim dão por concluída a presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se: As referidas públicas-formas das ditas actas da assembleia geral e seu anexo e da tomada de posse da actual direcção.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro – José David Dias Pacheco de Lima e Sousa. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO, fundada em 26 de Fevereiro de 1988, reforma pelos presentes estatutos os então aprovados e publicados no Jornal Oficial, n.º 6, III série, de 31 de Março de 1988.

Artigo 2.º

A associação mantém a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo e a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários s/n, freguesia de São Pedro, Vila Franca do Campo.

Artigo 3.º

1 - A associação é uma instituição de carácter humanitário, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens, socorrer feridos e doentes, dar protecção por qualquer forma a vidas e bens.

2 - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência medica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

Artigo 4.º

1 - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente.

2 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social, ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, serão regidas, se assim se entender, por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

Artigo 5.º

A associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado, duração ilimitada mantendo o lema e distintivo “Humildes no servir”.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação dos sócios

Artigo 6.º

Categorias

Os associados dividem-se nas categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Artigo 7.º

Sócios fundadores e efectivos

1 - São sócios fundadores todas as pessoas que outorgaram a escritura de constituição.

2 - São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

3 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

4 - Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento da quota mínima a fixar pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Sócios beneméritos

Sócios beneméritos são as pessoas, singulares ou colectivas que, pelos serviços generosamente prestados ou por dádivas feitas á associação, mereçam da assembleia geral tal distinção.

Artigo 9.º

Sócios honorários

Sócios honorários são as pessoas, singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamados pela assembleia geral sob proposta da direcção, em recompensa de serviços prestados á associação, de natureza relevante.

SECÇÃO II

Da admissão dos sócios

Artigo 10.º

Admissão

1 - Podem ser sócios efectivos, as pessoas colectivas legalmente constituídas e os indivíduos de ambos os sexos, que tenham bom comportamento moral e civil, que como tal sejam admitidos pela direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno dos seus direitos sociais.

2 - Não podem ser sócios os funcionários administrativos e os bombeiros remunerados pela associação.

Artigo 11.º

Inscrição

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela direcção, a qual será subscrita pelo interessado, assinada por este e por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerados nos termos do artigo anterior, que figurará como proponente.

Artigo 12.º

Publicidade

As propostas serão afixadas em lugar próprio e visível na sede da associação, ficando pelo prazo de quarenta e oito horas, patente aos sócios que as poderão impugnar.

Artigo 13.º

Impugnação

No requerimento de impugnação o sócio fundamentará, por escrito, os motivos da mesma explicando, designadamente., a inconveniência para os interesses da associação na admissão do candidato.

Artigo 14.º

Deliberações e prazos

1 - Finda as quarenta e oito horas a que alude o artigo 12.º, sem que tenha havido qualquer impugnação, as propostas serão presentes á 1.ª reunião da direcção, que sobre elas resolverá imediatamente.

2 - Verificando-se existência de impugnação, a direcção remeterá, de imediato, as propostas impugnadas com os respectivos requerimentos ao conselho fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer.

3 - O parecer do conselho fiscal é remetido, no prazo de oito horas à direcção, acompanhados dos documentos referidos no número anterior, para esta decida em definitivo.

4 - A direcção decide na 1.ª reunião que tenha após a remessa dos documentos e parecer mencionados no n.º 3, comunicando, no prazo de quarenta e oito horas, a sua decisão ao interessado, ao proponente e ao sócio que impugnou a admissão.

Artigo 15.º

Recurso

Da deliberação da direcção que rejeite qualquer proposta de admissão de sócio cabe recurso, a apresentar pelo proponente, para a assembleia geral, no prazo de vinte dias, a contar da respectiva notificação.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres

Artigo 16.º

Direitos

1 - Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela associação;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias;
- e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários á lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;
- f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias á lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento de um euro que reverterá para o cofre da Associação Humanitária;
- h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- i) Receber os estatutos e o cartão de sócio no acto da admissão;
- j) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito á direcção;
- l) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- m) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 43.º;
- n) A apresentar na sede, uma vez por mês, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada;
- o) A beneficiar do desconto, a lidar pela direcção, sobre a importância a pagar por qualquer serviço prestado pela associação.

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 - Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), f), g) e h) do n.º 1, deste artigo.

Artigo 17.º

Deveres

1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou por motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;
- f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às assembleias gerais e extraordinárias, nomeadamente aquelas que tenha requerido;
- i) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom-nome da associação;
- l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da associação.

SECÇÃO IV

Disciplina: Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Sanções

Artigo 18.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, ainda que meramente culposa, dos deveres consignados no artigo 17.º.

Artigo 19.º

Escala das sanções

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Artigo 20.º

Competência

1 - A aplicação das sanções referidas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 - Os Bombeiros que sejam punidos com suspensão e demissão nos termos do regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos de acesso às instalações durante o período da suspensão ou definitivamente em consequência da demissão, mesmo sendo sócios.

Artigo 21.º

Advertência verbal e censura por escrito

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a associação.

Artigo 22.º

Suspensão

1 - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 16.º mas não desobriga o sócio do pagamento das quotas.

Artigo 23.º

Expulsão

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, á sanção de expulsão dos sócios que:

a) Defraudem dolosamente a associação;

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3 - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 24.º

Processo disciplinar

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 25.º

Recursos

1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em assembleia geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca de Vila Franca do Campo, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

Recompensas

Artigo 26.º

Recompensas

Aos sócios que prestarem à associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Nomeação de sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela assembleia geral.

SECÇÃO V

Da eliminação e readmissão

Artigo 27.º

Eliminação

1 - Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 23.º;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizeram o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

2 - A eliminação pelos motivos referidos no número anterior é da competência da direcção.

Artigo 28.º

Readmissão

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 23.º os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d), do artigo 27.º, e solicitarem a sua readmissão.

2 - A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além do encargo referido na alínea g), do artigo 17.º as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 30.º

Duração dos mandatos

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 - A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação.

Artigo 31.º

Impedimentos

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes e equiparados.

Artigo 32.º

Gratuidade dos mandatos

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 33.º

Fidelidade

1 - É vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação.

2 - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a assembleia geral.

Artigo 34.º

Responsabilidade

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na 1.ª reunião a que assistirem, com declaração em acta;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2 - A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas da gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

Artigo 35.º

Unidade do mandato

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 36.º

Constituição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da associação.

2 - Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos para efeitos do número anterior, os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 37.º

Composição

1 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 - Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3 - Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, incumbirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 38.º

Competência

Compete á assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;

c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;

d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;

e) Autorizar a associação e demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da associação;

g) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das quotas dos sócios da associação;

h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos artigos 8.º e 9.º;

i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;

l) Fixar a retribuição prevista no n.º 2, do artigo 32.º;

m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 39.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral e conjunta dos órgãos sociais e estabelecer e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;

c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;

e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;

f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;

g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;

h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

Artigo 40.º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 41.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

Artigo 42.º

Convocatória

1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da associação e anúncio publicado em jornal de entre os de maior circulação na área da sede.

2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 43.º

Reuniões

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral.

3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto:

a) A pedido da direcção;

b) A pedido do conselho fiscal;

c) A requerimento fundamentado e subscrito com sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso;

e) Para revisão ou alteração dos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

4 - A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

5 - Quando a reunião prevista no numero anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 44.º

Quórum

1- A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A assembleia geral convocada para dissolução da associação só poderá funcionar estando presentes ou representados $\frac{3}{4}$ de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 45.º

Deliberação da assembleia

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 46.º

Anulabilidade das deliberações

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados 2/3 dos sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 47.º

Actas

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 48.º

Impedimento

Os sócios fornecedores da associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 49.º

Composição

1 - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 - Faz também parte a direcção, na qualidade de vogal, por inerência do cargo, o comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto legal, que, como tal, não poderá candidatar-se a qualquer órgão da associação.

3 - Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 50.º

Competência

Compete à direcção administrar a associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- g) Elaborar o orçamento para o ano seguinte;
- h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- k) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- l) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- p) Representar a associação em juízo e fora dele;
- q) Submeta à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- r) Propor à assembleia geral a alteração do valor da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação;
- t) Fixar a percentagem de desconto a conceder aos sócios pela utilização dos serviços prestados pela associação;

u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;

v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

w) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por 3 membros efectivos da direcção;

x) Aprovar o regulamento interno do Corpo de Bombeiros;

y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação;

z) Delegar, em qualquer membro da direcção, os necessários poderes para outorgar, nas escrituras de compra de quaisquer imóveis e na compra ou venda, cessão ou permuta, de quaisquer bens móveis.

Artigo 51.º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Representar a associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

f) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia geral;

g) Na elaboração das propostas dos orçamentos da associação, submetendo-os à apreciação da direcção;

h) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;

i) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;

j) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da associação;

l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 52.º

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da associação;
- e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 53.º

Competência do tesoureiro

1 - Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controle da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) A apresentação á direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que nas datas estabelecidas, a associação possa solver os seus compromissos;

i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 - Os levantamentos de fundos depositados poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo ou transferência bancária.

Artigo 54.º

Competências dos vogais

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da associação, exercendo as funções que a direcção lhes atribuir.

Artigo 55.º

Reuniões

1 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 - Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 56.º

Assinatura e vinculação

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes assinaturas de 2 membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente e a do tesoureiro.

2 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 57.º

1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

Artigo 58.º

Competência

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;

b) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência apresentados pela direcção;

d) Fiscalizar a administração da direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;

e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto;

g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;

h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 59.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;

c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 60.º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 61.º

Competência do secretário

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 62.º

Reuniões

1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido a direcção.

2 - O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo 63.º

Demissão de órgão social

Em caso de demissão de qualquer órgão social, observar-se-á o seguinte:

- a) Demissão da mesa da assembleia geral: a direcção convoca imediatamente os sócios para procederem à eleição de nova mesa, a qual deverá realizar-se no prazo de oito dias;

b) Demissão do conselho fiscal: a direcção convoca os sócios para procederem à eleição de novo conselho fiscal, a realizar no prazo de oito dias;

c) Demissão da direcção: A mesa da assembleia geral procede á convocação dos sócios para eleição de nova direcção, a realizar no prazo de oito dias.

Artigo 64.º

Impedimento superveniente

Em caso de impedimento superveniente de manutenção no cargo para que fora eleito, de qualquer membro de órgão social, designadamente, por morte, doença prolongada, renúncia ou desistência, e caso não existirem já suplentes, o órgão em causa decide em reunião ordinária ou extraordinária da respectiva substituição.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 65.º

Listas

1 - A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2 - A lista ou listas serão entregues ao presidente da assembleia geral que a mandará afixar na sede e noutras instalações da associação com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.

Artigo 66.º

Eleição e escrutínio

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia geral ordinária convocada para esse fim no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

2 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 67.º

Mesa de voto

1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, funcionar noutras instalações da associação quando tal se justifique.

2 - Na sede a mesa de voto será constituída pela mesa da assembleia geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 - Na constituição das mesas do voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

4 - Os sócios, pessoas colectivas, delegam o voto numa pessoa credenciada para esse efeito.

Artigo 68.º

Capacidade eleitoral activa

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

Artigo 69.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;

- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) O produto da venda de exemplares do estatuto, de emblemas, galhardetes e autocolantes;
- j) As receitas provenientes de festas promovidas pela direcção;
- l) Os subsídios do estado, do Governo Regional, dos corpos administrativos, dos médico-sociais, dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam concedidos;
- m) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 70.º

Despesa

Constituem despesas da associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela associação.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos estatuto

Artigo 71.º

Reforma e alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem sócias efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o dispositivo no n.º 3, do artigo 43.º, e com observância dos n.º s 4 e 5, do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.

3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação á data marcada para a reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da associação

Artigo 72.º

Dissolução da associação

1 - A associação dissolve-se nos termos de lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 - A assembleia geral convocada para a dissolução da associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes $\frac{3}{4}$ de todos os sócios com direito a nela participarem.

3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes ou representantes na sessão.

Artigo 73.º

Liquidação e partilha

1 - A liquidação e a partilha de bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

2 - A assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 74.º

Regime jurídico

A associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com o disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 75.º

Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro – José David Dias Pacheco de Lima e Sousa.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho*.